

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 180/2017

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS LISTADOS NA LINHA CURITIBA (PR) – PORTO VELHO (RO) - ALTERAÇÃO DA LOP Nº 117 CONCEDIDA À EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.577891/2017-81

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMV: PELA INCLUSÃO DE MERCADOS REQUERIDOS PELA EMPRESA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo administrativo de solicitação para alterar a Licença Operacional – LOP nº 117 para inclusão de mercados, da empresa **SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.549.414/0001-13.

II - DOS FATOS

A empresa **SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.**, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.577891/2017-81 (fls. 02/03), solicitando a implantação dos mercados listados abaixo na linha **CURITIBA (PR) – PORTO VELHO (RO)**, prefixo nº 09-0269-00.

- De: Curitiba (PR), Ponta Grossa (PR) e Presidente Prudente (SP) para Nova Alvorada do Sul (MS);



MAZ

- De: Nova Alvorada do Sul (MS) para Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

- De: Campo Grande (MS) para Presidente Médici (RO), Jarú (RO), Ariquemes (RO) e Itapuã do Oeste (RO).

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117. De acordo com os registros da Agência, os mercados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha CURITIBA (PR) – PORTO VELHO (RO) prefixo nº 09-0269-00.

III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*
- II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*
- III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

(...)



MÁZ

IV. DO VOTO

Considerando as instruções técnicas constantes dos autos e em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05/07/2017, **VOTO** por:

a) Deliberar pela implantação dos mercados listados abaixo como seções na linha CURITIBA (PR) – PORTO VELHO (RO) prefixo nº 09-0269-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- De: Curitiba (PR), Ponta Grossa (PR) e Presidente Prudente (SP) para Nova Alvorada do Sul (MS);

- De: Nova Alvorada do Sul (MS) para Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jarú (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

- De: Campo Grande (MS) para Presidente Médici (RO), Jarú (RO), Ariquemes (RO) e Itapuã do Oeste (RO).

a) Alterar a Licença Operacional – LOP n.º 117 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

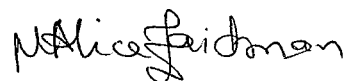
b) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique à empresa o teor da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 07 de dezembro de 2017.

Ass.: 

Maria Alice Zaidman
Matrícula SIAPE nº 2247499
Assessora
DMV